

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b), do n.º1, do artigo 15.º da LCPA, declaro que não existem recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2023.

Funchal, 22 de janeiro de 2024.

O Presidente do Conselho Diretivo

Duarte Freitas